



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo n.º 053/2023 (Pregão Eletrônico n.º 021/2023).

Objeto: Aquisição de veículos Pesado e Leve.

Impugnante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.104.117/0007-61 solicitando, resumidamente, aspectos que possam ser retificados, bem como solicitando esclarecimentos acerca das cláusulas existentes no certame para aquisição do veículo.

É o relatório.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 6.1, do citado edital, isto é, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, tendo sido recebida no dia 21/06/2023.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura do certame é 27/06/2023.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. DO MÉRITO

1. Da cor do veículo.

Conforme delineado em linhas pretéritas a impugnação é clara e objetiva, isto porque o objeto da licitação deve ser claramente descrito de acordo com as especificações que atenderão

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

o interesse e a necessidade da administração pública, portanto outra não pode ser a decisão senão a procedência deste quesito na aceitação da cor do veículo sendo porquanto preto, ou preto metálico, impugnação nos moldes apontados devendo proceder com a retificação tornando de forma clara e transparente que a função precípua do ente público é pautar-se sempre pela legalidade, como é o caso.

Portanto, a cor, sendo preto metálico ou preto não traz nenhum prejuízo, desde que, não interfira no valor do bem.

2. Do emplacamento.

Os encargos do emplacamento ficarão as despesas do contratado, ou seja, do vencedor do certame.

3. Das revisões.

As quantidades de revisões estão iminentemente ligadas à garantia do veículo, independentemente do edital, até mesmo porque é condição *sine quo non*, no ato de aquisição de um veículo seja, utilitário, automóvel e/ou máquinas de qualquer natureza, além daquelas ofertadas pela fabricante ou concessionária, que poderão ser por quilometragem ou tempo de utilização, e seus custos sempre serão com base no desgaste, e por conta do contratante.

4. Do sistema de Injeção.

Pois bem, a principal diferença entre a injeção direta é que neste acontece a mistura entre o combustível e o ar. Já a injeção eletrônica common-rail a bomba de combustível envia todo o líquido constantemente para um único tubo.

Além disso é um dos sistemas mais eficazes em termos de performance e uso de combustível, bem como demonstra a necessidade de eficiência no consumo de combustível. Destaca-se que uma das primordiais vantagens é a queima reduzida de gases poluentes, tornando-se um motor de combustão mais ecológico.

5. Do tamanho mínimo dos aros.

A exigência mínima dos aros é necessária assim como outros elementos que compõem o veículo, outrossim, poderá ser ofertado objeto com característica superiores, contudo não

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

serão feitas alterações que reduzam a qualidade técnica do objeto. Portanto, indefiro a solicitação para alteração do tamanho dos aros.

6. Do motor.

Ao elaborar o Termo de Referência foram pesquisados diversos modelos e tipos de veículos cujos motores ofereçam uma potência satisfatórias.

Reduzir a potência do motor frustra a finalidade de uso do veículo leve, portanto visando o princípio da eficiência e considerando que no mercado existem modelos que atendem aos requisitos, será mantida a capacidade mínima do motor.

7. Do Airbag.

Informa a impugnante que o veículo que a empresa possui somente contém airbag, solicitando que seja retirado do referido certame a exigência de airbag duplo, a fim de garantir a maior competitividade do certame.

Contudo, a administração seleciona características que atenderão as necessidades do poder público. Não podendo alterar os requisitos necessários e imprescindíveis para perfeito atendimento do objeto.

8. Da Assistência Técnica e Garantia.

No tocante a assistência técnica o edital não estabelece que teoricamente a mesma deverá se deslocar até o município de Nobres/MT, o edital estabelece que “caso necessário”, será encaminhado até o município equipe técnica, pois o certame tem como objeto além do veículo leve, veículo pesado, o que necessariamente despenderia mais recursos para o deslocamento do veículo pesado até a assistência técnica mais próxima.

Vale ressaltar que com relação a assistência técnica de fábrica e garantia do fabricante, ou seja, estas fazem parte obrigatoriamente do veículo, por ocasião da aquisição, até mesmo porque sem esta, não é possível ao cidadão comum ou ao ente público fazer qualquer tipo de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

aquisição envolvendo veículos e/ou utilitários de qualquer natureza, desde que obedecidas as especificações e orientações do fabricante.

O termo de referência em seu item 6.1 DA GARANTIA DO PRODUTO, determina:
“o equipamento entregue deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega técnica, conforme estabelecido em certificado de garantia do fabricante.”

Portanto, se a contratada oferecer garantia maior que a solicitada pelo edital será efetuada a garantia estabelecida na proposta do licitante, não importando o período maior, esclarecendo que a garantia mínima indispensável de 12 (doze) meses é a exigida pelo instrumento convocatório.

9. Da inclusão da Lei Ferrari 6.729/1979.

Vale destacar que o ANEXO I, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 021/2023, já exige o cumprimento da Lei Ferrari nº 6.729/1979, razão pelo qual deixo de contestar a presente requisito da impugnação, uma vez que tal cláusula já está inserida no certame.

III – CONCLUSÃO.

Diante do acima exposto, e face a supremacia do interesse público, recebo a impugnação ao edital apresentada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, e no mérito, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, para que seja realizada a retificação identificado do edital com relação aos itens mencionados na presente impugnação, procedendo-se após com a republicação do certame.

CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca desta decisão.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA
Pregoeira

Nobres, 23 de junho de 2023.